

**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 04 de julho de 2022.

Ofício nº297/2022 - GABP

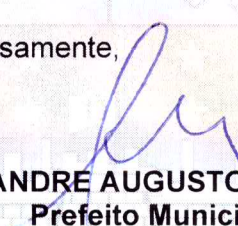
Assunto: Resposta ao Requerimento nº 234/2022.

Considerando a manifestação da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Waléria Souza de Mascarenhas.

Encaminho a resposta ao **Requerimento nº 234/2022**, do Ilmo. Vereador Ronaldo Carvalho.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Endereço: Rua da Câmara, nº 1, Parque das Águas, CEP: 14401-306.
Telefone: (16) 3713 1555. WhatsApp: (16) 99321-2646.
E-mail: camara@franca.sp.leg.br.

Franca, 30 de Junho de 2022.

- Ofício nº 226/GABSECSAÚDE/2022.
- Assunto: Resposta Requerimento Câmara Municipal nº 234/2022
- Fornecimento de Aparelho CPAP
- Vereador Ronaldo Carvalho

Senhor Prefeito,

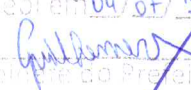
Em atenção ao Requerimento nº 234/2022 – subscrito pelo Vereador Ronaldo Carvalho, que trata, sobretudo, da solicitação de informações sobre o fornecimento do aparelho CPAP pela rede pública municipal de saúde, reporto-me a Vossa Excelência com a finalidade de esclarecer que o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar do município é regulamentado pela **Resolução nº 007/GABSECSAÚDE/2019**, publicada no Diário Oficial do Município no dia 09/11/2019.

Nessa perspectiva, o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar limita-se ao fornecimento de BIPAP e Concentrador de Oxigênio, não sendo ofertado na rede pública municipal de saúde o aparelho de CPAP.

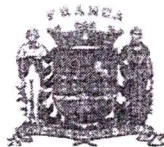
Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

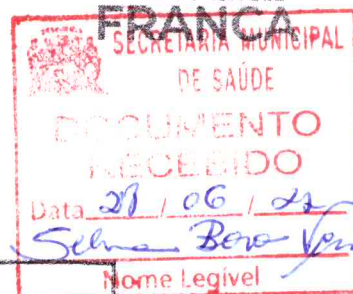

Waléria Souza de Mascarenhas
Secretária Municipal de Saúde

Recebi em 04/07/22

Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



ENCAMINHAMENTO
VALÉRIA
07/07/22
27-06-22

REQUERIMENTO Nº 234/2022

Despacho
Sala das Sessões em, 27/06/2022
PRESIDENTE

CONSIDERANDO que cabe ao vereador apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo.

CONSIDERANDO que, dentre outras funções, os vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo poder executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral.

REQUEIRO, na forma regimental, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Alexandre Augusto Ferreira, Prefeito Municipal de Franca, para que envie a esta Casa de Leis, informações sobre:

- Se há no município a disponibilização de aparelho CPAP nasal ou facial? Há o aparelho em estoque?
- Se não houver no estoque qual a previsão para a próxima compra?
- Qual a demanda deste aparelho? Qual o valor orçado?

Franca, 30 de maio de 2022

Ronaldo Carvalho
Vereador

Waléria Souza de Mascarenhas
Secretária de Saúde
Município de Franca

Ronaldo Carvalho
Vereador - CID

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555
camara@franca.sp.leg.br

Recebi em 27/06/22
João Paulo Fagioni Cintra
Gabinete do Prefeito

APROVADO DO IMÓVEL O não atendimento deste **Auto de Intimação** no prazo determinado, implicará na **DEMOLIÇÃO DA OBRA ERGUIDA** em desconformidade com a legislação municipal, além de demais PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. Uma vez que o imóvel não possui licença para edificar e se encontra em flagrante **DESACORDO** com as prescrições da citada Lei. Uma vez que foram lavrados 02(Dois) Autos de Infração e Imposição de Multa determinando a **REGULARIZAÇÃO DA OBRA**. Uma vez que já foram aplicadas **MULTAS** por descumprimento de ambos os Autos. Será aplicada como penalidade, a **DEMOLIÇÃO DA OBRA ERGUIDA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**, conforme artigo 443 da citada Lei. O autuado terá prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contados da data de publicação, para interponer recursos contra estes Autos junto a Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário:- DANIEL MACHADO E CASSIA REGINA TRINDADE MACHADO

End. correspond.:- R. Renato Reis Bueno, 1017 – Jdm. Roselândia - II

Local Imóvel:- Trav. Madre Rita, s/nº – P/L.10 e 11 Q. A

Bairro:- Village São Vicente

Cadastro:- 2.11.10.033.11.00

Processo - nº:- 21619/17

Franca, 05 de novembro de 2019.

Gisele de Oliveira Souza – Assessoria de Gestão da Fiscalização de Obras e Posturas
Fernanda Taveira Silva – Fiscal de Obras e Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA **CONSTRUÇÃO SEM PROJETO**

A Fiscalização de Obras e Posturas informa que no exercício da atividade o fiscal verificou que nos locais abaixo relacionados, foram edificados construções/ampliações **SEM OS RESPECTIVOS PROJETOS APROVADOS** pela Prefeitura Municipal de Franca. Como isto constitui **INFRAÇÃO** ao que dispõe o artigo 3º da Lei 1647/68 (Código de Edificações do Município de Franca), ficam **INTIMADOS**, conforme artigo 427 da citada Lei, os abaixo identificados para no prazo de **16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS**, contados da data de publicação deste, **PROVIDENCIAREM AS REGULARIZAÇÕES DOS IMÓVEIS**. O não atendimento dos presentes **Autos de Infrações**, no prazo determinado, implicará na cobrança de **MULTA** no valor de **7,11 UFMF** (sete inteiros e onze centésimos de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor **R\$ 428,66** (quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), para cada imóvel, de acordo com os artigos 452 e 454 II, da citada Lei, além das demais PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. Os autuados terão prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contados da data de publicação, para interponer recursos contra estes Autos junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário:- NÍLTON MARQUES FREITAS E ROZILDA MARQUES DA SILVA FREITAS

End. corresp.:- Rua Leila Mellem Salloum, 2391 – Jardim Tropical - II

End. Imóvel:- Rua Francisca Ferreira de Salles, 1750 – L.25 Q. H

Bairro:- Residencial Meirelles

Cadastro:- 1.22.10.004.25.00

Ref.Pr.nº:- 53910/19

Proprietário:- MARIA DAS DORES OLIVEIRA COLUCCI

End.corresp.:- Rua José Carlos do Nascimento, 300 – Pq. Vicente Leporace - I

End. Imóvel:- Rua Sérgio Casarotti Silva, s/nº – L.19 Q. J

Bairro:- Residencial Meirelles

Cadastro:- 1.22.10.006.19.00

Ref.Pr.nº:- 54284/19

Franca, 06 de novembro de 2019

Gisele de Oliveira Souza – Assessora de Gestão da Fiscalização de Obras e Posturas
Adriano Silveira Carilo - Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO nº 007/GABSECSAÚDE/2019

Dispõe sobre o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar

José Conrado Dias Netto, Secretário Municipal de Saúde, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1 – Normatizar o protocolo para fornecimento de BIPAP E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO.

Art. 2 – Serão inseridos no Programa somente pacientes que atendam os seguintes critérios de renda: **a) RENDA FAMILIAR IGUAL**

OU MENOR A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES ou **b) RENDA PER CAPITA IGUAL OU MENOR A UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO.**

Art. 3 – Revogam-se as disposições em contrário especificamente a RESOLUÇÃO nº 017/GABSECSAÚDE/2017.

PROTOCOLO PARA ATENDIMENTO

Item 1 - O paciente ou responsável deverá apresentar no Serviço Social da Unidade Básica de Saúde, **a ficha de prescrição padronizada fornecida pela Secretaria de Saúde** com todos os campos preenchidos sobre o BIPAP ou concentrador de oxigênio, datada, assinada e carimbada pelo **médico solicitante** com o número de inscrição no CRM.

Item 2 - Para realizar a avaliação social deve ser apresentado o comprovante de renda de todos os moradores da casa, mediante apresentação de declaração de IRRF, Carteira Profissional de Trabalho, recibo de pagamento e ou holerite, comprovante de residência, CPF e RG do paciente.

Item 3 - A cada seis meses é necessário **nova declaração médica** para continuidade no atendimento, a não apresentação deste implica no desligamento automático do Programa.

Item 4 - Os profissionais atuantes no PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR acompanharão o tratamento do paciente simultaneamente com o médico solicitante, cabendo ao paciente comparecer ao acompanhamento e revisões do aparelho sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Item 5 - O desligamento do paciente do PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR se dará em virtude de alta médica, não apresentação da prescrição médica a cada 6 (seis) meses e/ou em menor tempo quando solicitado por este Serviço, uso indevido do aparelho, mudança de município ou óbito.

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO

Assistente Social – UBS

Com a ficha de prescrição do BIPAP ou Concentrador de Oxigênio devidamente preenchida, o paciente ou responsável deverá procurar a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência para fazer a avaliação social.

Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar

O Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar iniciará o atendimento do paciente após parecer favorável do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os critérios estabelecidos no PROTOCOLO DE ATENDIMENTO desta Resolução.

Em 04/11/2019.

José Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde